

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS N.º 157/25

“Dispõe sobre concessão de inscrição temporária no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá para OSC ABASC - Associação Brasileira de Ação Social Cristã ”

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97, reunido ordinariamente no dia 28 de novembro de 2024;

Considerando que a OSC ABASC – Associação Brasileira de Ação Social Cristã CNPJ nº 02.653.857/0111-36 sediada no município de Ribeirão Pires/SP, instalada no município com unidades, sendo uma na Rua Rio Grande da Serra, nº53, Jd Haydee e outra na Rua Ignácio Barreta, nº228, Jd. Mauá; visando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar, em parceria com a Secretaria de Assistência Social do município de Mauá;

Considerando que por tratar-se de OSC com sede em outro município e com atuação no município de Mauá a partir da parceira firmada, a mesma deve inscrever seu serviço socioassistencial no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá/SP;

Considerando a Resolução CMAS nº 037/2020 que *“dispõe sobre parâmetros municipais para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, das Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Política de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social no município de Mauá”*

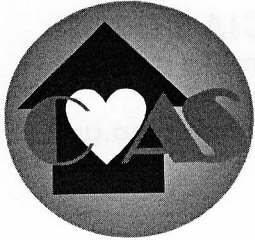
Considerando o Parágrafo Único do Artigo 7º da Resolução CMAS nº 37/2020 que possibilita emissão de inscrição temporária, quando no ato da primeira inscrição a organização não atender alguns itens do referido artigo.

Considerando que a entidade tem a inscrição nº 005/2023 -S para a unidade na Rua Cedral, nº51, Jd Pedroso, CNPJ nº 02.653.857/0017-01 e Rua Dr. Carlos Chagas, nº 109 – Jd. Nóbrega, CNPJ nº 02.6536857/0012-59

Considerando a deliberação do CMAS constante em ata de 28/11/2024;

DELIBERA:

Art. 1º – Por aprovar a concessão de inscrição provisória da **Associação Brasileira de Ação Social Cristã – ABASC** no CMAS, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar nas seguintes Unidades: Rua Rio Grande da Serra e Rua Ignácio Barreta pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

Art. 2º – Para receber sua inscrição definitiva, a **Associação Brasileira de Ação Social Cristã – ABASC** deverá apresentar neste prazo de 90 dias, as documentações dos seguintes itens do Art. 7º da Resolução CMAS nº 037/2020:

- Casa Rua Rio Grande da Serra: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ; Certificado de Registro do CMDCA contendo esta casa lar; Alvará de Funcionamento; Alvará da Vigilância Sanitária.
- Casa Rua Ignácio Barreta: Certificado de Registro do CMDCA contendo esta casa lar; Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único:- A inscrição temporária concedida pelo CMAS, será automaticamente cancelada, no final do prazo ou após o cumprimento das exigências deste caput.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

Mauá, 12 de fevereiro de 2025


MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social